

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

Institui a Política Municipal de Valorização Funcional, Bem-Estar e Apoio Alimentar destinada aos professores, servidores administrativos, profissionais de apoio e demais colaboradores em efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de ensino de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Valorização Funcional e Apoio Alimentar, destinada a todos os professores, servidores administrativos, profissionais de apoio e demais colaboradores em efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º

São diretrizes desta Política:

- I** - A garantia de condições dignas para a alimentação e hidratação de todos os trabalhadores no ambiente escolar;
- II** - A otimização da jornada de trabalho e a redução de deslocamentos externos desnecessários;
- III** - A melhoria do clima organizacional, da saúde do trabalhador e da eficiência administrativa nas unidades escolares;
- IV** - A adequação gradual da infraestrutura física e espaços multiuso voltados ao bem-estar dos profissionais.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá autorizar o consumo da alimentação escolar pelos profissionais mencionados no Art. 1º, durante sua jornada de trabalho, observados os seguintes critérios:

§1º A alimentação fornecida possui natureza estritamente funcional, visando a continuidade das atividades pedagógicas, operacionais e a redução do desperdício de alimentos preparados.

Art. 4º

O Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, poderá implementar gradualmente nas unidades escolares espaços funcionais, compreendendo:

- I** - Copa funcional, área de convivência ou adequação de espaços multiuso existentes;
- II** - Equipamentos básicos para conservação e aquecimento de alimentos trazidos pelos profissionais;
- III** - Mobiliário adequado para refeições.

Art. 5º

A alimentação fornecida ou a disponibilização de infraestrutura nos termos desta Lei:

- I** - Não possui natureza remuneratória ou salarial;
- II** - Não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos legais;
- III** - Não configura rendimento tributável nem base de incidência para contribuição previdenciária;
- IV** - Não substitui ou anula benefícios já existentes, como o auxílio-alimentação em pecúnia.

Art. 6º

Para a execução desta Política, o Município utilizará recursos próprios do Tesouro Municipal, vedada a utilização de verbas exclusivas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) que possuam destinação restrita aos alunos por legislação federal.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as normas de operacionalização, o cronograma de adequação das unidades e os mecanismos de controle em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar a organização administrativa das escolas municipais de Vitória da Conquista, reconhecendo que a educação é um processo coletivo que depende não apenas dos docentes, mas de toda uma rede de apoio.

É fundamental que esta política inclua explicitamente os profissionais de apoio — como os agentes de limpeza, merendeiras, porteiros, vigilantes — que desempenham funções essenciais para a manutenção e segurança do ambiente escolar. Muitas vezes, esses colaboradores possuem intervalos reduzidos ou atuam em unidades de difícil acesso, tornando a alimentação no local uma questão de dignidade e eficiência operacional.

A proposta fundamenta-se juridicamente no Tema 917 do STF, que autoriza o Legislativo a propor diretrizes de políticas públicas que visem a melhoria administrativa, sem criar órgãos ou interferir na gestão direta do Executivo. Além disso, alinha-se à Lei Federal nº 14.817/ 2024, focada na valorização dos profissionais da educação básica.

Ao garantir espaços adequados e a possibilidade de alimentação compartilhada (respeitada a prioridade dos alunos), promove-se a integração da comunidade escolar, reduz-se o desperdício de alimentos e humaniza o ambiente de trabalho para todos os que constroem a educação em nossa cidade.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de maio de 2026.



DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
VEREADOR